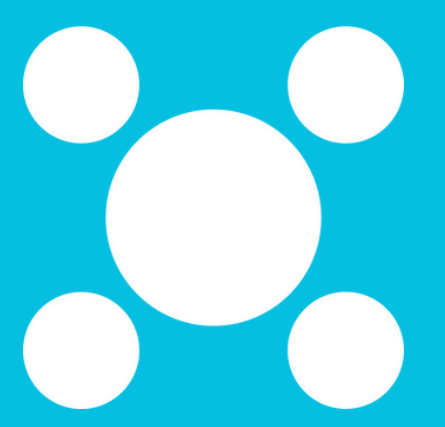


—————E-book—————



DIREITOS HUMANOS: Humanidade? Preconceito! A Emergência de Diálogos na Diversidade.

Autora: Marta Lígia Graciano Fischer

Tradução para Inglês:

Tradução para Espanhol:



Introdução

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo que um preconceito”

(Albert Einstein)

O conceito de cidadania está atrelado às práticas educacionais, e seus referenciais, pressupõem o conhecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Contrária as abordagens distorcidas e equivocadas de que Direitos Humanos são privilégios de bandidos, conhecer sua narrativa, implica necessariamente, apropriar-se da história da humanidade, de lutas e conquistas. Muitos povos e civilizações tinham por prática a dominação e escravização de outros povos. Foi assim que o Império Romano tornou-se um dos maiores da antiguidade, entre tantos outros, conhecidos na atualidade.

RACISMO

Na história do Brasil, houve o período da escravidão que perdurou até o final do século XIX – ano de 1888. A escravidão dos negros traduziu a maior violação de direitos à liberdade e a vida, todavia, há outras formas de opressão que igualmente aprisionam a dignidade humana, ainda que em liberdade geográfica.

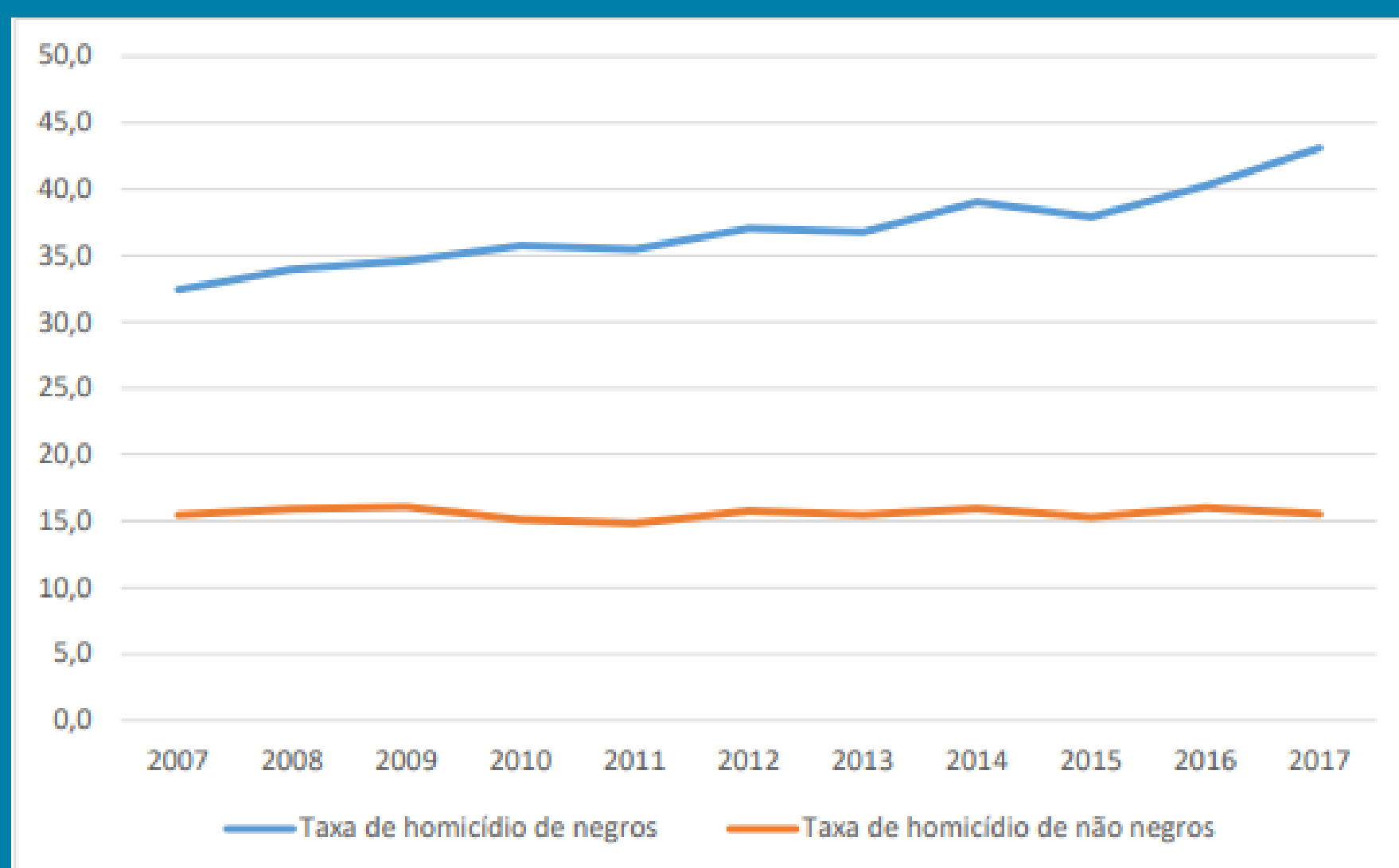
Na construção da sociedade brasileira, o racismo é o elemento que sustenta a estrutura sociopolítica e econômica do país. Dentre os países da América, o Brasil foi o último a abolir a escravidão negra, formalmente em 1888. Depois de mais de um século, permaneceu no intercâmbio inconsciente da sociedade; um pensamento que marginaliza as pessoas negras, que as impedem de se constituírem sujeitos de direitos.

Segundo Carl E. James, o racismo social também foi intitulado de racismo estrutural, porque a sociedade é estruturada de maneira a excluir um número considerável de minorias da participação em instituições sociais. De modo imperceptível, o Racismo Estrutural traduz em legitimar a naturalização das falas normatizadas, de cunho racista e preconceituoso, situações vexatórias e degradantes que já fazem parte da vida cotidiana do brasileiro, as quais promovem direta ou indiretamente a segregação e preconceito racial.

Tais ações reverberam, porque a subjetividade povoada de preconceitos nas relações sociais, historicamente construídas, mantém a população negra em posição de desigualdade e subalternidade.

De acordo com o Atlas da Violência de 2019, no Brasil, pessoas negras são mortas com mais frequência que pessoas não negras: os negros representam 75% das vítimas de suicídio. São maioria também em meio à camada mais pobre da população: dos 10% de brasileiros mais pobres, 75% são negros, segundo IBGE.

“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.” (Boaventura de Souza Santos)



Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes dentro destes grupos populacionais – Brasil (2007-2017)

Fonte: Os dados de homicídios foram provenientes do MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Observação: O número de Negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o De não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração Diest/lpea e FBSP.

Outro período instaurado pela dominação ocorreu na segunda guerra mundial, quando nazistas cometeram genocídio ao exterminar judeus, em guetos e campos de concentração, tamanha opressão se deu em razão da crença equivocada de superioridade da raça ariana sobre os demais povos.

Na obra “A Ordem do Discurso” de Michel Foucault, o autor busca apresentar o controle que as formas de poder e de repressão exercem sobre os discursos que atravessam a sociedade. O discurso inicialmente advinha das instituições e era tido como pronto, da ordem das leis.

Em “Vigiar e Punir”. Genealogia da sociedade disciplinar, obra também publicada por Foucault em 1975, trata profundamente da questão da disciplina e do poder no mundo moderno.



MOVIMENTO FEMINISTA

Após a década de 60, o movimento feminista se espalhou por quase todo o mundo. No Brasil, até o século XVIII, coibidas de direitos, as mulheres sofriam sanções e tão somente em 1932, teve reconhecido o direito a exercer, a cidadania do voto, bem como outras emancipações, culminaram no século XX.

Apresentada às questões culturais do século XVIII, a mulher brasileira, em detrimento de suas escolhas tinha sua vida determinada pelos pais e posteriormente, ao marido. Exercia aquilo que estava colocado à época, ou seja, preparada tão somente para o casamento, a cuidar dos filhos, às ocupações do lar, e o homem – provedor da família. Não podia desempenhar o que era considerado inadequado para o recato feminino. O não fazer escolhas se deve a esta formação. Não obstante a aceitação, não se realizavam, e submissas, nada produziam.



Ainda que a mulher traga uma visão realista do casamento, a cultura calcada no regime patriarcal, torna o masculino protagonista e transforma as mulheres indubitavelmente, em sujeitos socialmente inferiores, passíveis de exploração, opressão e violência. Neste contexto, a violência contra a mulher refere-se às relações de poder e desigualdade entre os gêneros na sociedade.

A violência doméstica não trata de um fenômeno novo; no imaginário nacional, a casa era sinônimo de união, segurança e bom convívio; por vezes sentida como lugar seguro, tornou-se um espaço de risco e vulnerável a violências.

Tais delitos nos lares brasileiros, tipificam como mulheres são agredidas e assassinadas, simplesmente por sua condição MULHER e que na maioria dos casos aponta o parceiro como autor .



Lei Maria da Penha

Caso de Maria da Penha Fernandes, cruelmente agredida pelo marido, teve seu caso julgado internacionalmente, ganhando notoriedade desde a sua publicação, a Lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo, no enfrentamento à violência contra as mulheres. Promulgada a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, designada Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). E, em 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.104/15, denominada Lei do feminicídio.

Dados do mapa nacional sobre feminicídio apontam que 15.925 mulheres foram assassinadas em situação de violência doméstica desde a sanção da lei. Como principais causas: o efeito da pandemia da COVID-19, convivência com o agressor e desrespeito às medidas protetivas, elevam as ocorrências.



A Lei Maria da Penha **classifica** os tipos de violência contra a mulher nas categorias:

- **Violência patrimonial:** entendida como qualquer comportamento que configure controle forçado, destruição ou subtração de bens materiais, documentos e instrumentos de trabalho;
- **Violência sexual:** engloba os atos que forcem ou constranjam a mulher a presenciar, continuar ou participar de relações sexuais não desejadas, com intervenção de força física ou ameaça;
- **Violência física:** compreende maneiras de agir que violam os preceitos a integridade ou a saúde da mulher;
Violência moral: entendida como qualquer conduta que represente calúnia, difamação e/ou injúria;
- **Violência psicológica:** entendida como qualquer comportamento que cause à mulher um dano emocional, diminuindo sua autoestima, causando constrangimentos e humilhações.

“ Os Direitos Humanos são inerentes ao ser humano, e como tais antecedem a todas as formas de organização política; e sua proteção não se esgota – não pode se esgotar – na ação do Estado” (Trindade).

LGBTQI+

Por último, na contemporaneidade, o Movimento engajador, Parada do Orgulho LGBTQI+, impulsionou a maior manifestação social e política do país, através de expressiva participação, legitimada por um discurso formalmente constituído junto aos espaços deliberativos, Entidades de Classes, Sociedade Civil e Poder Público.

Consoantes aos instrumentos balizadores legais garantidos à população LGBTQI+ desde a sua criação, até recentemente, não havia uma política voltada a causa.

Neste segmento, permeia para além da legalidade, um olhar inclusivo à singularidade na diversidade. Embora contemporâneo, o Movimento tem sua especificidade histórica, inscrita em um contexto de opressão, tal fundamento, incide e justifica-se pela emergência de práticas voltadas à desconstrução do modelo hegemônico – heteronormatividade e na conformação da conquista à cidadania.

Entendendo a cultura como práxis de discursos, valores e crenças de uma sociedade, marcada por seu próprio tempo na produção do ideal de sujeito, observa-se um sentido novo, alinhavado por esses atores, entre as propostas/intenções e naquilo que de fato tem sido possível concretizar.

Ainda que pessoas inscritas em situação de vulnerabilidade social não “cabem” às exigências do Instituído – modelo hegemônico, em que predominam características excludentes dos paradigmas que o sustenta por grupos dominantes que incidem nos territórios, movimentos e no imaginário social, é considerado falido e desmistificada sua base ideológica. Em seu lugar, tentativas de redimensionar questões à luz do trauma do preconceito, tem sido objeto de discussão.

“Despreparados que somos para o diálogo interno, falta-nos recursos psíquicos para analisar como a verdade está implícita em nós e, indisponíveis para percebermos ao outro diferente de nós, preconceitos existem à significação de nossos atos” (Marta Fischer)